



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 36/2022

**Altera a tabela de vencimentos – Anexo II da Lei Municipal nº 1020/2022 e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores aprovou eu LEILA DA ROCHA – Prefeita do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Em virtude da promulgação da Emenda Constitucional nº 120, fica o piso salarial dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS, fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias alterações Anexo II acima, as alterações objeto desta Lei.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de maio/2022, tendo em vista de que a União complementou os valores repassados anteriormente, conforme consta do Memorando nº 02/2022 da Divisão de Contabilidade.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR  
08/08/22  
APRESENTADO  
*Chic*

*LEILA DA ROCHA*  
Prefeita



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## JUSTIFICATIVA:


O presente Projeto de Lei, visa dar atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120 promulgada pelo Congresso Nacional em 05 de maio de 2.022.

É interessante esclarecer de que conforme consta do Memorando nº 02/22 da Divisão de Contabilidade, a União repassou no mês de julho complementação relativamente aos meses de maio/junho pagando inclusive os valores do mês de julho na sua integralidade.

Neste sentido é certo de que todos os valores devidos aos referidos Servidores estão sendo repassados pelos cofres da União, inexistindo desta forma qualquer despesa (neste sentido) ao Município.

Assim, em vista das informações acima é que estamos encaminhando este com efeito retroativo a maio/22, já que recebemos os valores devidos desde referido mês, através das complementações mencionadas no memorando da contabilidade.

Neste sentido, solicitamos a análise e deliberação por esta Casa Leis.

  
**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita